

ARGUCIA CAPITAL MANAGEMENT

REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Este documento se aplica a todos que trabalham na Argucia Capital Management.

I. Argucia Capital Management e prestadores de serviços:

A Argucia Capital Management é responsável pela Administração e Gestão de fundos. Conta com uma equipe de gestão altamente especializada e experiente, responsável pela pesquisa independente e gestão dos investimentos.

A Argucia Capital Management não comercializa nem distribui cotas de fundos de investimento ou qualquer outro ativo financeiro.

O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas de fundo é prestado por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A Argucia possui contratos de distribuição nos quais os distribuidores declaram “conhecer e cumprir a íntegra da legislação sobre fundos de investimento e de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Circular nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998 e a Carta-Circular nº 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.”

É obrigação dos distribuidores “o cumprimento de todas as regras e determinações previstas na legislação em vigor no que se refere à identidade dos potenciais clientes que indicar para as aplicações no fundo, bem como verificar as informações por eles prestadas, atuando com a máxima diligência na sua seleção dos clientes.”

Os serviços de custódia, controladoria de ativos e de passivos são prestados pelo Banco Itaú S/A e BNY Mellon.

O serviço de auditoria é prestado pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S..

II. A Argucia Capital Management adota as seguintes práticas na condução de suas atividades:

- Agir sempre com ética, integridade, prudência, diligência, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência;
- Sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relacionadas à Argucia.
- Pautar suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;
- “Os interesses do fundo / clientes estão acima dos interesses da empresa e seus funcionários.”
- Ter consciência com custo.
- Procurar alcançar a formação profissional adequada ao melhor desempenho das suas funções, buscando sempre a excelência no trabalho;
- Adequar seu comportamento à legislação e regulamentação aplicável;
- Observar as regras da política de investimentos pessoais e o código de ética, no anexo deste documento.
- Comunicar prontamente ao seu superior imediato e/ou à gerência de Compliance quaisquer irregularidades nas atividades empreendidas no âmbito do seu trabalho.
- Informar atividades paralelas possivelmente conflitantes com as atividades da Argucia Capital Management, de acordo com o discernimento de cada um.
- Posicionar-se contrariamente a quaisquer práticas, atos e/ou fatos contrários aos princípios, valores e compromissos da Argucia.

III. A Argucia Capital Management não admite as seguintes condutas:

- Utilização indevida do cargo, função ou informação interna para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;
- Uso de informação privilegiada (*insider information*), em benefício do fundo, em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- Uso de informações confidenciais sobre estratégias, clientes e negócios da empresa, em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, mesmo após o desligamento das atividades da empresa;
- Utilização indevida da imagem da Argucia Capital Management;

- Recebimento de gratificações, itens de valor, serviços ou qualquer tipo de presente que interfira nos negócios e tomada de decisão da empresa.
- Recebimento de presente ou gratificação em dinheiro.

IV. Divulgação de Informações:

Todas as informações relevantes referentes ao(s) nosso(s) fundo(s) são divulgadas no site: www.argucia.com.br.

V. Política de privacidade

- Qualquer informação que nossos clientes nos passem será guardada de acordo com rígidos padrões de segurança e confidencialidade;
- No processo de cadastramento, todas as informações solicitadas aos usuários são imprescindíveis, ficando a opção de fornecimento ou não dessas informações sob responsabilidade destes;
- O acesso às informações cadastrais, no âmbito interno desta instituição, está restrito apenas a pessoas autorizadas e previamente instruídas para o uso adequado desses dados. Aqueles que se utilizarem indevidamente dessas informações, ferindo nossa Política de Privacidade, estarão sujeitos às penalidades legais.

VI. Informações Confidenciais:

- Sigilo de toda e qualquer informação confidencial sobre estratégias, clientes e negócios da empresa;
- Informações confidenciais não podem ser usadas em benefício próprio ou de terceiros;
- Todos os tipos de relatórios e /ou análises desenvolvidas pela equipe da Argucia Capital Management devem ser utilizados exclusivamente por seus profissionais.

VII. Segurança da Informação:

- Telefonia: Nosso sistema de telefonia conta com 15 linhas e 50 DDR fornecidos pela Embratel. Como backup temos uma linha Telemar e sete celulares (operadora Vivo) da empresa à disposição para utilização em caso de pane no sistema de telefonia. Também temos acesso por celulares/smartfones (operadora Vivo) diretamente conectado ao servidor externo na Alog/Mandic;
- Internet: Todos os provedores de serviço de informação utilizados pela empresa têm acesso pela internet (Bloomberg, Broadcast, serviço de custódia e controladoria do Itaú, serviços de e-mail). Com isso, em caso de incapacitação dos equipamentos e sistemas na sede da empresa, é possível realizar todas as funções prioritárias através de outra localidade com acesso à rede de internet;
- E-mail: Fazemos backup dos e-mails dos servidores da Alog internamente no MS Exchange em nosso servidor (Windows Small Business Server). Em caso de contingência, temos acesso ao email através do webmail, acessível de qualquer ponto com internet;
- Servidor: utilizamos um sistema contra falhas no hard disk (“HD”). Utilizamos dois HD em modo espelho (RAID1), onde em caso de falha de uma das unidades, essa pode ser substituída pela outra;
- Backup Informações: É feito diariamente por um sistema de *backup* (acronis) em Dispositivo de Back Up externo (DROBO), onde mantemos dois meses de backup diário;
- Os serviços de suporte de informática são terceirizados com a AMSI (www.amsi.com.br);
- Proteção contra interrupções de Energia Elétrica: Todos os microcomputadores são protegidos contra falhas de energia através de *no-breaks* da APC. O tempo de autonomia médio do sistema é de 30 minutos enquanto o do servidor tem autonomia de energia média de 150 minutos. Contamos ainda com um computador com todos os serviços de informação e trading utilizados pela Sociedade protegido por um *no-break* de autonomia de energia média de 150 minutos; e
- Como política de recuperação de desastre, replicamos todos os arquivos do servidor em real time para um serviço de armazenamento em Cloud.

VIII. Conflitos de Interesses:

O conflito de interesse ocorre quando um interesse individual interfere ou pode interferir o desempenho de sua atividade.

Em caso de conflito, os interesses do fundo e dos clientes estão acima dos interesses da empresa e seus funcionários.

IX. Política de Brindes e Presentes:

Recebimento de gratificações, itens de valor, serviços ou qualquer tipo de presente não deve interferir nos negócios e tomada de decisão da empresa.

Quaisquer gratificações, itens de valor, serviços ou qualquer tipo de presente com valor acima de US\$ 250,00 deve ser informado ao Comitê Executivo.

É proibido o recebimento de gratificações em dinheiro.

X. Mídia:

Todo relacionamento institucional com a mídia é de responsabilidade do comitê executivo da empresa e da assessoria de imprensa contratada pela Argucia Capital Management. Desta forma, nenhum colaborador deve se manifestar em nome da Argucia quando não for autorizado.

XI. Lavagem de Dinheiro

Lei da Lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613, e posteriores alterações:

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração. A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no Sistema Financeiro, esta colocação é feita de forma pulverizada, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro.

A Ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

Na integração, os valores são introduzidos na economia formal.

Nas duas últimas décadas, a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos, entre os quais, narcotráfico, corrupção, seqüestro e terrorismo, tornaram-se delitos cujo impacto não pode mais ser medido em escala local. Se antes essa prática estava restrita a determinadas regiões, seus efeitos perniciosos hoje se espalham para além das fronteiras nacionais, desestabilizando sistemas financeiros e comprometendo atividades econômicas.

Por essa razão, o tema tornou-se objeto central de inúmeras discussões realizadas em todo o mundo.

Em março de 1998, o Brasil, dando continuidade a compromissos assumidos desde a assinatura da Convenção de Viena de 1988 (Convenção Contra o Tráfico de Entorpecentes, concluída em Viena, a 20 de Dezembro de 1988; em vigor internacional desde Novembro de 1990 e aprovada no Brasil pelo Congresso Nacional em Junho de 1991), aprovou a Lei nº 9.613, posteriormente alterada pela Lei nº 10.467, de 11/06/2002, que representa um avanço no tratamento da questão, pois tipifica o crime de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. Também institui medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros e cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que é uma FIU – *Financial Intelligence Unit* (em português, Unidade de Inteligência financeira), o órgão criado nos diversos países para a luta contra a lavagem de dinheiro.

A COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

XII. Ações Preventivas:

➤ O cadastro do cliente

O cadastro é um importante elemento para o combate a lavagem de dinheiro.

Amparado na Circular 2852 do Banco Central do Brasil, as instituições estão obrigadas a manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes. O cadastro deve ser conservado por um período de cinco anos, contados a partir do 1º dia do ano seguinte do encerramento da conta corrente ou conclusão da operação.

Possuímos controles internos que permitem identificar o cliente e verificar a compatibilidade entre as movimentações financeiras e capacidade econômico-financeira do mesmo. No caso de Pessoas Jurídicas, mantemos o cadastro completo dos procuradores, bem como de seus controladores.

➤ **Princípio do “Conheça seu Cliente” – Dever dos Distribuidores**

A identificação do cliente deve ser estabelecida antes da concretização da operação. Caso o possível cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, a instituição financeira não deve aceitá-lo como cliente.

É recomendado que se utilize um formulário de identificação, cujo modelo pode ser elaborado pelas próprias instituições, de acordo com suas necessidades. É preferencial que cada setor tenha regras similares para elaboração desses formulários.